



PROTOCOLO		PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES
		PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 010/2024
AUTOR: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO		

A Câmara aprova:

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Acrescenta §§ 4º e 5º ao art. 54 da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011 que Aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT.

A Câmara Municipal de Juara-MT, em cumprimento ao art. 45 do Regimento Interno aprovou, e a Presidente, nos termos do Art. 31, inciso XV do Regimento Interno, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Ficam acrescentados §§ 4º e 5º ao art. 54 da Resolução nº 123, de 26 de dezembro de 2011 que aprova o Regimento Interno da Câmara Municipal de Juara-MT, com a seguinte redação:

“Art. 54. (...)
(...)

§ 4º Na apreciação de matérias do Poder Executivo, sempre que qualquer Comissão requerer informação ou documento considerado imprescindível para subsidiar o parecer ou sanear o processo, ou ainda realizar diligências em quaisquer Órgãos Públicos, o Presidente da Comissão informará ao autor, caso em que o prazo para parecer ficará automaticamente suspenso e voltará a fluir somente após a resposta do Executivo. (AC)



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



§ 5º Tratando-se unicamente de questão documental, a Comissão não rejeitará o projeto sem antes oportunizar ao autor prazo para a juntada ao documento”. (AC)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 12 de julho de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. José Mercedes Galvão
(Zé Galvão)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



JUSTIFICATIVA

O projeto atende aos requisitos de legalidade e constitucionalidade estabelecidos no Regimento Interno desta Casa de Leis.

As Resoluções destinam-se a regulamentar matérias de caráter administrativo e político da Câmara, *in verbis*:

Com efeito, a Constituição da República Federativa do Brasil prescreve:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

A Lei Orgânica do Município, In Verbis:

“Art. 24. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

(...)

VII – Resoluções.

(...)

O Regimento Interno desta Casa de Leis, In Verbis:

Art. 89. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, dependente de manifestação do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, que independem do Executivo, terão forma de decreto legislativo ou de resolução, conforme o caso, exceto o veto e o relatório de Comissão Parlamentar de Inquérito.

(...)

*§ 2º Destinam-se as resoluções a regulamentar matéria de **caráter político e administrativo** de sua economia interna, sobre as quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:*

(...)

VI – todo e qualquer assunto de sua organização interna, de caráter geral ou normativo.

Ademais, o Projeto vem estabelecer prazo para subsidiar através de informações e documentos as Comissões, de maneira a dar legitimidade nos pareceres, especificamente quanto ao prazo estipulado para pareceres nas comissões, se tornar inadequado quando há



PODER LEGISLATIVO DE JUARA - MATO GROSSO



necessidade de solicitar informações, considerando que a Lei Orgânica do município, em seu art. 45, XVIII, concede prazo de 15 (quinze) dias para respostas de informações.

Para que essa Comissão garanta a transparência e legalidade nos pareceres é necessário mais que os 10 (dez) dias úteis de prazo previstos no art. 54 do Regimento Interno para emissão de pareceres.

Peço aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Resolução.

Câmara Municipal de Juara-MT,
Plenário Daury Riva, em 12 de julho de 2024.

Vera. Marta Dalpiaz Nepomuceno
(Marta Dalpiaz)

Presidente Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. Valdir Leandro Cavichioli
(Léo Boy)

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Ver. José Mercedes Galvão
(Zé Galvão)

Secretário da Comissão de Legislação, Justiça e Redação